



Prefeitura de Joinville

REGIMENTO INTERNO SEI Nº 6609902/2020 - SAS.UAC

Joinville, 02 de julho de 2020.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Joinville - SC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei nº 2.627 de 17 de janeiro de 1992, alterado pelas Leis nº
3.725 de 02 de julho de 1998 e Lei 8.675 de 22 de março de
2019.

Regimento Interno da Assembleia da Sociedade Civil de Joinville

Art. 1º A Assembleia da Sociedade Civil de Joinville instalada nesta oportunidade tratará do processo de eleição de representantes não governamentais para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville, para gestão de 2020-2022.

Art. 2º Serão eleitos titulares e suplentes representantes dos seguintes segmentos, conforme disposição do Art. 7º, inciso II, da Lei Municipal n. 3725/1998: **a)** Entidade de Atendimento a Criança, dentre as filiadas à Associação Joinvilense de Obras Sociais (AJOS); **b)** Entidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; **c)** Associações de Pais e Professores; **d)** Associações de Moradores; **e)** Entidades Religiosas; **f)** Indústria, Comércio e Prestadores de Serviço; **g)** Clubes de Serviços; **h)** Associações de Profissionais Liberais; **i)** Sindicatos Laborais.

Art. 3º A Assembleia da Sociedade Civil, para eleição dos Conselheiros (as) não governamentais, ocorrerá no dia 11 de agosto de 2020, às 08h30min, virtualmente, conforme determina as Portarias n.º 61/2020 e 86/2020 da Secretaria de Assistência Social combinado com o Decreto Municipal n.º 38.285/2020, na plataforma ZOOM, link <https://meet.google.com/tgn-kdva-kxx>;

Art. 4º Constituem-se participantes desta Assembleia, delegados e candidatos, indicados pelas organizações da sociedade civil que tiveram a indicação homologada pela Comissão Eleitoral, publicada via Resolução em Diário Oficial e no site da PMJ.

Art. 5º A eleição dos representantes não governamentais, de que trata o art. 7º, inciso II e parágrafo 2º e 3º da Lei Municipal nº 3725/98, será realizada por meio de votação direta, em que os delegados votarão em um candidato, por segmento, sendo o mais votado eleito como titular e o seguinte como suplente.

§ 1º Os delegados votarão por segmento, usando a ordem prevista na Lei.

§ 2º Os segmentos que estiverem vagos, serão preenchidos pelos suplentes mais votados, observados critérios de desempates previstos no edital.

§ 3º Os demais indicados que não ocuparem as vagas, seja de titular, seja de suplente, deverão ser novamente votados para este fim e relatados em Lista de Suplência Geral do Fórum da Sociedade Civil, devendo ser ordenado em ordem decrescente de números de votos.

§ 4º Os candidatos ausentes poderão ser votados quando todos os candidatos presentes já estiverem sido eleitos.

Art. 6º Durante o processo eleitoral a condução dos trabalhos caberá ao seu Presidente, sendo definido entre a comissão eleitoral um secretário que promoverá o registro das votações e das decisões tomadas durante a Assembleia em ata.

Art. 7º O Regimento Interno da Assembleia do Fórum da Sociedade Civil será aprovado por maioria simples dos candidatos e delegados presentes.

Art. 8º Os casos omissos oriundos dessa Assembleia serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, respeitados a Lei Municipal nº 3725/1998, o Regimento Interno do CMDCA e o Edital 001/2020 – CMDCA.

Deyvid Inácio Espindola Luz

Presidente do CMDCA

Evelise Maria Junkes Buzzi

Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Inácio Espindola Luz**, **Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evelise Maria Junkes Buzzi**, **Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>



informando o código verificador **6609902** e o código CRC **8895CF97**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.095290-3

6609902v3